



Câmara Municipal de Itaitinga

Rua Jonas Alves Barbosa, 25, Itaitinga, CE, Brasil, 61.881-128
Fone: 85 98992 3228 | Email: contato@camaraitaitinga.ce.gov.br | CNPJ: 41.545.112/0001-05

CAPA DO PROCESSO

Número do protocolo: 2025.11.11.0004

Data/Hora: 11/11/2025 12:39:12

Assunto/Tipo: PROJETO DE INDICAÇÃO

Credor: FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA

Descrição do protocolo

PROJETO DE INDICAÇÃO N° 057 - "INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL NO MUNICÍPIO DE ITAITINGA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Consulte o andamento do seu protocolo no nosso site

- 1 – Para acesso a tramitação processual do documento acima, deverá ser informado na tela de consulta o CPF, em se tratando de pessoa física, ou CNPJ, para pessoa jurídica, acompanhado no número do protocolo acima indicado.
- 2 – O QR CODE, deste comprovante, pode ser usado para acompanhamento do andamento do protocolo.



2025.11.11.0004

PROTOCOLO: 2025.11.11.0004 - CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITINGA



Credor: FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA

Setor: OUVIDORIA

Descrição: PROJETO DE INDICAÇÃO N° 057 - "INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL NO MUNICÍPIO DE ITAITINGA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

11/11/2025 12:39:12



2025.11.11.0004



CÂMARA MUNICIPAL
DE ITAITINGA - CE
LEGISLANDO COM O POVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITINGA
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

APROVADO

EM VOTAÇÃO ÚNICA

EM 18 / 12 / 2025


1º Secretário

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 057 /2025.

"Institui a Política Municipal de Desenvolvimento Sustentável no Município de Itaitinga e dá outras providências".

O VEREADOR FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA, no uso de suas atribuições Legais, apresenta o presente Projeto de indicação "Institui a Política Municipal de Desenvolvimento Sustentável no Município de Itaitinga e dá outras providências".

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito do Município de Itaitinga, a Política Municipal de Desenvolvimento Sustentável, com o objetivo de promover o desenvolvimento econômico e social em equilíbrio com a preservação ambiental, garantindo a conservação dos recursos naturais e a melhoria da qualidade de vida da população.

Art. 2º - São objetivos da Política Municipal de Desenvolvimento Sustentável:

I – elaborar e implementar o Plano Municipal de Desenvolvimento Sustentável, estabelecendo metas, prazos e indicadores de sustentabilidade;

II – promover o uso racional e eficiente dos recursos naturais, especialmente água e energia;

III – incentivar a redução, reutilização e reciclagem de resíduos sólidos;

IV – proteger e conservar áreas verdes, parques, nascentes e reservas naturais existentes no município;

V – estimular o uso e a produção de energias renováveis, como solar e eólica;

VI – incentivar o transporte sustentável, como o uso de bicicletas e o fortalecimento do transporte público;

VII – desenvolver programas de educação ambiental e conscientização sobre a importância da sustentabilidade e da proteção ao meio ambiente.

Art. 3º - Para a execução da Política Municipal de Desenvolvimento Sustentável, o Poder Executivo adotará as seguintes medidas:





CÂMARA MUNICIPAL
DE ITAITINGA - CE

LEGISLANDO COM O POVO

I – criação do Comitê Municipal de Desenvolvimento Sustentável, composto por representantes do Poder Público, da sociedade civil e do setor produtivo, com a finalidade de acompanhar e avaliar a execução do Plano Municipal;

II – implementação de programas de capacitação e educação ambiental nas escolas e comunidades;

III – criação de incentivos fiscais e técnicos para a adoção de tecnologias sustentáveis e o uso de energias limpas;

IV – celebração de parcerias e convênios com instituições públicas e privadas para o desenvolvimento de projetos sustentáveis no município.

Art. 4º - São benefícios esperados com a implementação desta Lei:

I – melhoria da qualidade de vida da população;

II – redução da poluição e dos impactos ambientais;

III – conservação dos recursos naturais para as gerações futuras;

IV – geração de empregos e oportunidades de negócios sustentáveis.

Art. 5º - A elaboração e implementação do Plano Municipal de Desenvolvimento Sustentável deverá ocorrer no prazo máximo de 12 (doze) meses a contar da publicação desta Lei.

Art. 6º - O Poder Executivo Municipal designará as Secretarias competentes para coordenar e executar as ações previstas nesta Lei.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º - O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias após a sua publicação.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITINGA, Itaitinga, 11 de Novembro de 2025.

FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA
Vereador **DIASSIS DO BARROÇÃO**

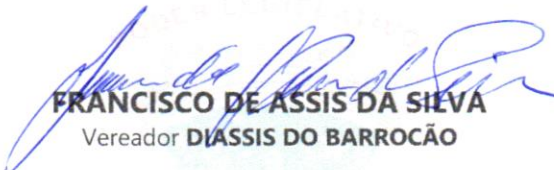




CÂMARA MUNICIPAL
DE ITAITINGA - CE
LEGISLANDO COM O POVO

JUSTIFICATIVA

A Lei de Desenvolvimento Sustentável é fundamental para garantir a proteção do meio ambiente e a melhoria da qualidade de vida dos cidadãos. Ao promover práticas sustentáveis, podemos reduzir o impacto ambiental e promover o crescimento econômico.


FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA
Vereador **DIASSIS DO BARROÇÃO**

CÂMARA MUNICIPAL
DE ITAITINGA - CE
RUA JONAS ALVES BARBOSA, 25 - ANTONIO MIGUEL - ITAITINGA - CE

